



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE SUMARÉ

www.sumare.sp.gov.br • facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

Secretaria de Comunicação Social

Segunda-feira, 14 de agosto de 2023 - Ano13 - 1474



### Atos, Editais e Avisos

#### MUNICÍPIO DE SUMARÉ

##### FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ AVERBAÇÃO DE CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Averbo no Município de Sumaré, para aproveitamento do Tempo de Contribuição junto ao Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré – SUMPREV, a Certidão de Tempo de Contribuição, CTC nº 21005050.1.00040/22-0, do INSS, que se encontra no protocolo do PMS nº 8.260/2022, desta Municipalidade, da Sra. Rosely Barbara Teixeira de Alcantara, servidora da Prefeitura Municipal de Sumaré, cargo de Auxiliar de Limpeza e Conservação SMS A, Ref. SMA12, Matrícula nº 4208, RG nº 11.995.033-9, CPF nº 087.514.868-90 e NIT 1702750224-9, para fins Previdenciários.

O referido acima é verdade,  
Dou fé.  
Sumaré, 14 de agosto 2023.

MARIA ELISABETE ANTUNES  
Superintendente Previdenciária

##### EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Instrumento: TERMO DE COLABORAÇÃO nº 30.769 - SMIADS/CMDC

##### Partícipes

Concedente: Município de Sumaré, através da Prefeitura Municipal.  
Compromissária: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sumaré;  
Objeto: Programa de Fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos.

Amparo Legal: Lei nº 13.019/2014 e 13.204/2015, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei Federal nº 8.069 de 13/07/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Municipal nº 5.731, de 06/03/2015 – Dispõe sobre o CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Valor Global: R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)  
Data da Assinatura: 14/08/2023.  
Vigência: 14/08/2023 a 13/02/2025.  
Dotação Orçamentária: Nº U.O. 2.15.2. 0008.0243.0003.2008.3.3.3.50.39.00.  
Processo Administrativo: 30.769/2022.

##### Extrato de Justificativa

Inexigibilidade de Chamamento Público para execução de Emenda Parlamentar Federal

Considerando as disposições do art. 32, § 1º da Lei Federal nº 13.019/14, bem como da Resolução CNAS nº 21/2016;

Considerando art. 31 da Lei Federal nº 13.019/14 e art. 28 do Decreto Municipal nº 10.943/20, que trata da inexigibilidade, na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; Considerando que a Assistência Social abarca um conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições, do desenvolvimento de potencialidades, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, da proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos e a defesa de direito;

Considerando o artigo 23 da Lei nº 8.742/93 LOAS - Lei Orgânica de Assistência Social, que prevê os serviços socioassistenciais as atividades continuadas que visam a melhoria de vida da população e cujas ações são voltadas para as necessidades básicas;

Considerando o art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 26 do Decreto Municipal nº 10.943/2020, que menciona sobre o termo de colaboração que envolve recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais será celebrado sem chamamento público;

Considerando Portaria do Ministério da Cidadania nº 580, de 31 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério da Cidadania, na modalidade de fundo a fundo, oriundos de emenda parlamentar, de programação orçamentária própria e outros que vierem a ser indicados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e dá outras providências;

Considerando que a Organização da Sociedade Civil Associação Recanto Tia Cecília foi indicada a programação de emenda parlamentar federal (Programação nº 355240320230003), no valor de R\$ 200.000,00, destinada a incrementar de maneira temporária as transferências regulares e automáticas para fins de custeio (GND 3 – Custeio);

Considerando que a programação da emenda parlamentar foi cadastrada no Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias – SIGTV, a gestora do Fundo Municipal de Assistência Social do município, no caso a Secretária Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social, realizou o cadastro da programação no SIGTV, finalizando e confirmando o aceite do recurso, conforme art. 19 da Portaria do Ministério da Cidadania nº 580/20;

Considerando que o objeto da programação de número 355240320230003 foi aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social em Reunião Ordinária realizada no dia 30 de março de 2023, conforme Resolução CMAS nº 05/2023, e corresponde ao conteúdo submetido à apreciação do conselho e respectiva decisão;

Considerando que a OSC - Organização da Sociedade Civil Associação Recanto Tia Cecília já possui Termo de Colaboração nº 30.609 vigente junto à Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social na execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

Fica justificada pela Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social a inexigibilidade de chamamento público com objetivo de firmar parceria com Associação Recanto Tia Cecília no incremento do SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, no âmbito da Proteção Social Básica, nos termos do processo administrativo objeto desta justificativa, em consonância com o previsto na Resolução CNAS nº 109, de 11/11/2009 – Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, buscando ampliar o acesso ao serviço já executado pela Organização da Sociedade Civil, melhoria nas condições de atendimento e gestão para o público beneficiado, prevenção e redução de situação de vulnerabilidade e riscos sociais, apenas incrementando e não sobrepondo o serviço já executado.

Atenciosamente,

Ana Cléia Meneguetti  
Secretária Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social  
RG 22.182.453 SSP/SP Portaria nº 768/22



Extrato de Justificativa  
Inexigibilidade de Chamamento Público para execução de Emenda Parlamentar Federal

Considerando as disposições do art. 32, § 1º da Lei Federal nº 13.019/14, bem como da Resolução CNAS nº 21/2016;

Considerando art. 31 da Lei Federal nº 13.019/14 e art. 28 do Decreto Municipal nº 10.943/20, que trata da inexigibilidade, na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; Considerando que a Assistência Social abarca um conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições, do desenvolvimento de potencialidades, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, da proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos e a defesa de direito;

Considerando o artigo 23 da Lei nº 8.742/93 LOAS - Lei Orgânica de Assistência Social, que prevê os serviços socioassistenciais as atividades continuadas que visam a melhoria de vida da população e cujas ações são voltadas para as necessidades básicas;

Considerando o art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 26 do Decreto Municipal nº 10.943/2020, que menciona sobre o termo de colaboração que envolve recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais será celebrado sem chamamento público;

Considerando Portaria do Ministério da Cidadania nº 580, de 31 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério da Cidadania, na modalidade de fundo a fundo, oriundos de emenda parlamentar, de programação orçamentária própria e outros que vierem a ser indicados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e dá outras providências;

Considerando que a Organização da Sociedade Civil Caluz – Caminho de Luz foi indicada a programação de emenda parlamentar federal (Programação nº 355240320230007), no valor de R\$ 150.000,00, destinada a incrementar de maneira temporária as transferências regulares e automáticas para fins de custeio (GND 3 – Custeio);

Considerando que a programação da emenda parlamentar foi cadastrada no Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias – SIGTV, a gestora do Fundo Municipal de Assistência Social do município, no caso a Secretária Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social, realizou o cadastro da programação no SIGTV, finalizando e confirmando o aceite do recurso, conforme art. 19 da Portaria do Ministério da Cidadania nº 580/20;

Considerando que o objeto da programação de número 355240320230007 foi aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social em Reunião Ordinária realizada no dia 14 de abril de 2023, conforme Resolução CMAS nº 08/2023, e corresponde ao conteúdo submetido à apreciação do conselho e respectiva decisão;

Considerando que a OSC - Organização da Sociedade Civil Caluz – Caminho de Luz já possui Termo de Colaboração nº 29.682 vigente junto à Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social na execução do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Acolhimento Institucional na modalidade Longa Permanência para Pessoas Idosas;

Fica justificada pela Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social a inexigibilidade de chamamento público com objetivo de firmar parceria com Caluz – Caminho de Luz no incremento do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Acolhimento Institucional na modalidade Longa Permanência para Pessoas Idosas, no âmbito da Proteção Social Básica, nos termos do processo administrativo objeto desta justificativa, em consonância com o previsto na Resolução CNAS nº 109, de 11/11/2009 – Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, buscando ampliar o acesso ao serviço já executado pela Organização da Sociedade Civil, melhoria nas condições de atendimento e gestão para o público beneficiado, prevenção e redução de situação de vulnerabilidade e riscos sociais, apenas incrementando e não sobrepondo o serviço já executado.

Atenciosamente,

Ana Cléia Meneguetti  
Secretária Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social  
RG 22.182.453 SSP/SP Portaria nº 768/22

Extrato de Justificativa  
Inexigibilidade de Chamamento Público para execução de Emenda Parlamentar Federal

Considerando as disposições do art. 32, § 1º da Lei Federal nº 13.019/14, bem como da Resolução CNAS nº 21/2016;

Considerando art. 31 da Lei Federal nº 13.019/14 e art. 28 do Decreto Municipal nº 10.943/20, que trata da inexigibilidade, na hipótese de inviabilidade de competição entre

as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; Considerando que a Assistência Social abarca um conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições, do desenvolvimento de potencialidades, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, da proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos e a defesa de direito;

Considerando o artigo 23 da Lei nº 8.742/93 LOAS - Lei Orgânica de Assistência Social, que prevê os serviços socioassistenciais as atividades continuadas que visam a melhoria de vida da população e cujas ações são voltadas para as necessidades básicas;

Considerando o art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 26 do Decreto Municipal nº 10.943/2020, que menciona sobre o termo de colaboração que envolve recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais será celebrado sem chamamento público;

Considerando Portaria do Ministério da Cidadania nº 580, de 31 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério da Cidadania, na modalidade de fundo a fundo, oriundos de emenda parlamentar, de programação orçamentária própria e outros que vierem a ser indicados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e dá outras providências;

Considerando que a Organização da Sociedade Civil Centro Educacional Reboças foi indicada a programação de emenda parlamentar federal (Programação nº 355240320230006), no valor de R\$ 100.000,00, destinada a incrementar de maneira temporária as transferências regulares e automáticas para fins de custeio (GND 3 – Custeio);

Considerando que a programação da emenda parlamentar foi cadastrada no Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias – SIGTV, a gestora do Fundo Municipal de Assistência Social do município, no caso a Secretária Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social, realizou o cadastro da programação no SIGTV, finalizando e confirmando o aceite do recurso, conforme art. 19 da Portaria do Ministério da Cidadania nº 580/20;

Considerando que o objeto da programação de número 355240320230006 foi aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social em Reunião Ordinária realizada no dia 14 de abril de 2023, conforme Resolução CMAS nº 08/2023, e corresponde ao conteúdo submetido à apreciação do conselho e respectiva decisão;

Considerando que a OSC - Organização da Sociedade Civil Centro Educacional Reboças já possui Termo de Colaboração nº 30.609 vigente junto à Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social na execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

Fica justificada pela Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social a inexigibilidade de chamamento público com objetivo de firmar parceria com Centro Educacional Reboças no incremento do SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, no âmbito da Proteção Social Básica, nos termos do processo administrativo objeto desta justificativa, em consonância com o previsto na Resolução CNAS nº 109, de 11/11/2009 – Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, buscando ampliar o acesso ao serviço já executado pela Organização da Sociedade Civil, melhoria nas condições de atendimento e gestão para o público beneficiado, prevenção e redução de situação de vulnerabilidade e riscos sociais, apenas incrementando e não sobrepondo o serviço já executado.

Atenciosamente,

Ana Cléia Meneguetti  
Secretária Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social  
RG 22.182.453 SSP/SP Portaria nº 768/22

### Expediente

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de Junho de 2017, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.  
Paço Municipal – Rua Dom Barreto, 1.303 – Centro - CEP: 13170-900  
Telefone: (19) 3399-5100  
Prefeito Municipal: Luiz Dalben - Vice Prefeito: Henrique Stein Sciascio  
Secretário de Comunicação: Odair Benedito Dias Silveira  
Redação: Caroline Garbelini Dias e Anderson Barbosa  
Designer: Anderson Silva  
Site: [www.sumare.sp.gov.br](http://www.sumare.sp.gov.br) - E-mail: [comunicacao@sumare.sp.gov.br](mailto:comunicacao@sumare.sp.gov.br)

Extrato de Justificativa

Inexigibilidade de Chamamento Público para execução de Emenda Parlamentar Federal.

Considerando as disposições do art. 32, § 1º da Lei Federal nº 13.019/14, bem como da Resolução CNAS nº 21/2016;

Considerando art. 31 da Lei Federal nº 13.019/14 e art. 28 do Decreto Municipal nº 10.943/20, que trata da inexigibilidade, na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; Considerando que a Assistência Social abarca um conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições, do desenvolvimento de potencialidades, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, da proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos e a defesa de direito;

Considerando o artigo 23 da Lei nº 8.742/93 LOAS - Lei Orgânica de Assistência Social, que prevê os serviços socioassistenciais as atividades continuadas que visam a melhoria de vida da população e cujas ações são voltadas para as necessidades básicas;

Considerando o art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 26 do Decreto Municipal nº 10.943/2020, que menciona sobre o termo de colaboração que envolve recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais será celebrado sem chamamento público;

Considerando Portaria do Ministério da Cidadania nº 580, de 31 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério da Cidadania, na modalidade de fundo a fundo, oriundos de emenda parlamentar, de programação orçamentária própria e outros que vierem a ser indicados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e dá outras providências;

Considerando que a Organização da Sociedade Civil IBQ - Instituto Social e Educacional Bem Querido para Sustentabilidade foi indicada a programação de emenda parlamentar federal (Programação nº 355240320230001), no valor de R\$ 100.000,00, destinada a incrementar de maneira temporária as transferências regulares e automáticas para fins de custeio (GND 3 – Custeio);

Considerando que a programação da emenda parlamentar foi cadastrada no Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias – SIGTV, a gestora do Fundo Municipal de Assistência Social do município, no caso a Secretária Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social, realizou o cadastro da programação no SIGTV, finalizando e confirmando o aceite do recurso, conforme art. 19 da Portaria do Ministério da Cidadania nº 580/20;

Considerando que o objeto da programação de número 355240320230001 foi aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social em Reunião Ordinária realizada no dia 30 de março de 2023, conforme Resolução CMAS nº 05/2023, e corresponde ao conteúdo submetido à apreciação do conselho e respectiva decisão;

Considerando que a OSC - Organização da Sociedade Civil IBQ - Instituto Social e Educacional Bem Querido para Sustentabilidade já possui Termo de Colaboração nº 30.609 vigente junto à Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social na execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

Fica justificada pela Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social a inexigibilidade de chamamento público com objetivo de firmar parceria com IBQ - Instituto Social e Educacional Bem Querido para Sustentabilidade no incremento do SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, no âmbito da Proteção Social Básica, nos termos do processo administrativo objeto desta justificativa, em consonância com o previsto na Resolução CNAS nº 109, de 11/11/2009 – Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, buscando ampliar o acesso ao serviço já executado pela Organização da Sociedade Civil, melhoria nas condições de atendimento e gestão para o público beneficiado, prevenção, redução de situação de vulnerabilidade e riscos sociais, apenas incrementando e não sobrepondo o serviço já executado.

Atenciosamente,

Ana Cléia Meneguetti  
Secretária Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social  
RG 22.182.453 SSP/SP Portaria nº 768/22

Extrato de Justificativa

Inexigibilidade de Chamamento Público para execução de Emenda Parlamentar Federal

Considerando as disposições do art. 32, § 1º da Lei Federal nº 13.019/14, bem como da Resolução CNAS nº 21/2016;

Considerando art. 31 da Lei Federal nº 13.019/14 e art. 28 do Decreto Municipal nº 10.943/20, que trata da inexigibilidade, na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de

trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; Considerando que a Assistência Social abarca um conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições, do desenvolvimento de potencialidades, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, da proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos e a defesa de direito;

Considerando o artigo 23 da Lei nº 8.742/93 LOAS - Lei Orgânica de Assistência Social, que prevê os serviços socioassistenciais as atividades continuadas que visam a melhoria de vida da população e cujas ações são voltadas para as necessidades básicas;

Considerando o art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 26 do Decreto Municipal nº 10.943/2020, que menciona sobre o termo de colaboração que envolve recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais será celebrado sem chamamento público;

Considerando Portaria do Ministério da Cidadania nº 580, de 31 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério da Cidadania, na modalidade de fundo a fundo, oriundos de emenda parlamentar, de programação orçamentária própria e outros que vierem a ser indicados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e dá outras providências;

Considerando que a Organização da Sociedade Civil Associação Pestalozzi Sumaré foi indicada a programação de emenda parlamentar federal (Programação nº 355240320230005), no valor de R\$ 100.000,00, destinada a incrementar de maneira temporária as transferências regulares e automáticas para fins de custeio (GND 3 – Custeio);

Considerando que a programação da emenda parlamentar foi cadastrada no Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias – SIGTV, a gestora do Fundo Municipal de Assistência Social do município, no caso a Secretária Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social, realizou o cadastro da programação no SIGTV, finalizando e confirmando o aceite do recurso, conforme art. 19 da Portaria do Ministério da Cidadania nº 580/20;

Considerando que o objeto da programação de número 355240320230005 foi aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social em Reunião Ordinária realizada no dia 30 de março de 2023, conforme Resolução CMAS nº 05/2023, e corresponde ao conteúdo submetido à apreciação do conselho e respectiva decisão;

Considerando que a OSC - Organização da Sociedade Civil Associação Pestalozzi Sumaré já possui Termo de Colaboração nº 29.632 vigente junto à Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social na execução do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas famílias – Centro Dia para Pessoas com Deficiência;

Fica justificada pela Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social a inexigibilidade de chamamento público com objetivo de firmar parceria com Associação Pestalozzi Sumaré no incremento do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas famílias – Centro Dia para Pessoas com Deficiência, no âmbito da Proteção Social Básica, nos termos do processo administrativo objeto desta justificativa, em consonância com o previsto na Resolução CNAS nº 109, de 11/11/2009 – Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, buscando ampliar o acesso ao serviço já executado pela Organização da Sociedade Civil, melhoria nas condições de atendimento e gestão para o público beneficiado, prevenção e redução de situação de vulnerabilidade e riscos sociais, apenas incrementando e não sobrepondo o serviço já executado.

Atenciosamente,

Ana Cléia Meneguetti  
Secretária Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social  
RG 22.182.453 SSP/SP Portaria nº 768/22



Esta é a orquídea *Cyrtopodium Flavum*, a Orquídea Sumaré! A planta é originária da região do Quilombo e suas flores têm cor amarela, com algumas pintas marrons avermelhadas. Floresce normalmente no início da primavera, por cerca de 30 dias. Em 1945, por meio de plebiscito, Sumaré foi escolhido para denominar a cidade, até então conhecida como Distrito de Rebouças.

Extrato de Justificativa  
Inexigibilidade de Chamamento Público para execução de Emenda Parlamentar Federal

Considerando as disposições do art. 32, § 1º da Lei Federal nº 13.019/14, bem como da Resolução CNAS nº 21/2016;

Considerando art. 31 da Lei Federal nº 13.019/14 e art. 28 do Decreto Municipal nº 10.943/20, que trata da inexigibilidade, na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; Considerando que a Assistência Social abarca um conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições, do desenvolvimento de potencialidades, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, da proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos e a defesa de direito;

Considerando o artigo 23 da Lei nº 8.742/93 LOAS - Lei Orgânica de Assistência Social, que prevê os serviços socioassistenciais as atividades continuadas que visam a melhoria de vida da população e cujas ações são voltadas para as necessidades básicas;

Considerando o art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 26 do Decreto Municipal nº 10.943/2020, que menciona sobre o termo de colaboração que envolve recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais será celebrado sem chamamento público;

Considerando Portaria do Ministério da Cidadania nº 580, de 31 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério da Cidadania, na modalidade fundo a fundo, oriundos de emenda parlamentar, de programação orçamentária própria e outros que vierem a ser indicados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e dá outras providências;

Considerando que a Organização da Sociedade Civil Instituto Saber de Desenvolvimento Social e Educacional foi indicada a programação de emenda parlamentar federal (Programação nº 355240320230002), no valor de R\$ 200.000,00, destinada a incrementar de maneira temporária as transferências regulares e automáticas para fins de custeio (GND 3 – Custeio);

Considerando que a programação da emenda parlamentar foi cadastrada no Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias – SIGTV, a gestora do Fundo Municipal de Assistência Social do município, no caso a Secretária Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social, realizou o cadastro da programação no SIGTV, finalizando e confirmando o aceite do recurso, conforme art. 19 da Portaria do Ministério da Cidadania nº 580/20;

Considerando que o objeto da programação de número 355240320230002 foi aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social em Reunião Ordinária realizada no dia 30 de março de 2023, conforme Resolução CMAS nº 05/2023, e corresponde ao conteúdo submetido à apreciação do conselho e respectiva decisão;

Considerando que a OSC - Organização da Sociedade Civil Instituto Saber de Desenvolvimento Social e Educacional já possui Termo de Colaboração nº 30.609 vigente junto à Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social na execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

Fica justificada pela Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social a inexigibilidade de chamamento público com objetivo de firmar parceria com Instituto Saber de Desenvolvimento Social e Educacional no incremento do SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, no âmbito da Proteção Social Básica, nos termos do processo administrativo objeto desta justificativa, em consonância com o previsto na Resolução CNAS nº 109, de 11/11/2009 – Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, buscando ampliar o acesso ao serviço já executado pela Organização da Sociedade Civil, melhoria nas condições de atendimento e gestão para o público beneficiado, prevenção e redução de situação de vulnerabilidade e riscos sociais, apenas incrementando e não sobrepondo o serviço já executado.

Atenciosamente,

Ana Cléia Meneguetti  
Secretária Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social  
RG 22.182.453 SSP/SP Portaria nº 768/22



ATO nº 42 SC  
de 14 de agosto de 2023

**PRORROGAÇÃO**

O Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município e Lei Municipal 5146/11. Considerando os elementos constantes no PMS nº: 19263/2023.

**RESOLVE:**

Autorizar a prorrogação de contrato dos (as) Funcionários (as) Públicos (as) para o cargo de PROFESSOR MUNICIPAL II, referente ao PROCESSO SELETIVO 001/2018, subordinado (a) à Secretaria Municipal de Educação conforme as datas de prorrogação descritas abaixo:

Nome	Matr.	Data admissão	RG Nº	Prorroga até
ANDREIA PERPETUA DA SILVA OLIVEIRA	21391-1	24/08/2022	471773876	23/08/2024
BRUNA MOTA BARCELLOS	18807-2	12/09/2022	469645465	11/09/2024
DANIELE REIS ALVES	21421-1	12/09/2022	476689399	11/09/2024
ELAINE SOUZA FISCHER	19354-2	05/09/2022	447978792	04/09/2024
MARCUS VINICIUS DOS SANTOS AUGUSTO	21409-1	14/09/2022	467028874	13/09/2024
PATRICIA DAIANE DE CARVALHO HIPOLITO	21388-1	25/08/2022	230739556	24/08/2024
REGINA CELIA EVANGELISTA BORIM	21393-1	25/08/2022	238765490	24/08/2024
VERONICA DOS SANTOS	21387-1	24/08/2022	219036172	23/08/2024

RODRIGO M. SANTOS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS



DECRETO Nº 11.849, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

Declara Hóspedes Oficiais do Município de Sumaré, no dia 19 de agosto de 2023. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o aniversário de 64 anos de existência do Lions Clube de Sumaré; Considerando o particular contentamento da Administração Municipal em face do acontecimento.

Considerando que o Município de Sumaré se engalana para receber a visita do Governador do Distrito LC3 do Lions Clube da Cidade de Piracicaba e sua esposa;

**DECRETA**

Art. 1º - Ficam declarados Hóspedes Oficiais do Município de Sumaré, no dia 19 de agosto de 2023, o Ilustríssimo Governador Sr. João Antônio Borges, do Lions Club do Distrito LC3, e sua esposa Cal. Ângela Gall Alonso Borges, que se encontrarão, em visita oficial ao Lions Clube de Sumaré.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 14 de agosto de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 14 de agosto de 2023, no Paço Municipal e, em 14 de agosto de 2023, no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 11.850, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a autorização para funcionamento da “MENDES & HOFFMAN ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA”.-

LUIZ ALFREDO DALBEN CASTRO RUZZA, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, Inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Deliberação CEE nº 138/2016 e as disposições da Lei Federal nº 9.394/96; e, ainda, Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 11.905/2023.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento da Escola de Educação Infantil denominada “MENDES & HOFFMAN ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA”, com sede neste Município de Sumaré, na Rua Irmã Dulce nº 25, Jardim Barcelona – Nova Veneza, Sumaré/SP – CEP: 13.179-272, inscrita no CNPJ sob nº 47.092.885/0001-60, com o Curso de Ensino de Educação Infantil, aprovado o seu Regimento Escolar e homologados a Proposta Pedagógica e o Plano de Gestão.

Parágrafo Único: A escola ora autorizada terá nome fantasia de “ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL ADOLETA.”

Art. 2º - Os responsáveis pelo Estabelecimento ficam obrigados a manter adequados seu Relatório, Regimento Escolar, Proposta Pedagógica e Plano de Gestão às instruções relativas ao cumprimento da Lei Federal nº 9.394/96, às normas baixadas pelos Conselhos Nacional e Estadual de Educação e à Legislação Estadual pertinente à Rede de Ensino Municipal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 14 de agosto de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 14 de agosto de 2023, no Paço Municipal e, em 14 de agosto de 2023, no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 11.851, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a autorização para funcionamento da “ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL CASTELINHO PARAÍSO LTDA”.-

LUIZ ALFREDO DALBEN CASTRO RUZZA, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, Inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Deliberação CEE nº 138/2016 e as disposições da Lei Federal nº 9.394/96; e, ainda, Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 7280/2023.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento da Escola de Educação Infantil denominada “ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL CASTELINHO PARAÍSO LTDA”, com sede neste Município de Sumaré, na Rua Severina Maria do Nascimento nº 32, Jardim Paraíso I – Nova Veneza, Sumaré/SP – CEP: 13.179-334, inscrita no CNPJ sob nº 44.754.795/0001-07, com o Curso de Ensino de Educação Infantil, aprovado o seu Regimento Escolar e homologados a Proposta Pedagógica e o Plano de Gestão.

Parágrafo Único: A escola ora autorizada terá nome fantasia de “ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL CASTELINHO PARAÍSO.”

Art. 2º - Os responsáveis pelo Estabelecimento ficam obrigados a manter adequados seu Relatório, Regimento Escolar, Proposta Pedagógica e Plano de Gestão às instruções relativas ao cumprimento da Lei Federal nº 9.394/96, às normas baixadas pelos Conselhos Nacional e Estadual de Educação e à Legislação Estadual pertinente à Rede de Ensino Municipal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 14 de agosto de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 14 de agosto de 2023, no Paço Municipal e, em 14 de agosto de 2023, no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 11.852, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a autorização para funcionamento da “ELDORADO ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA”.-

LUIZ ALFREDO DALBEN CASTRO RUZZA, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, Inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Deliberação CEE nº 138/2016 e as disposições da Lei Federal nº 9.394/96; e, ainda, Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 18.065/2023.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento da Escola de Educação Infantil denominada “ELDORADO ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA”, com sede neste Município de Sumaré, na Rua Joaquim Ferreira Gomes nº 383, Jardim Marchissolo – Sumaré/SP – CEP: 13.171-120, inscrita no CNPJ sob nº 44.476.451/0001-75, com o Curso de Ensino de Educação Infantil, aprovado o seu Regimento Escolar e homologados a Proposta Pedagógica e o Plano de Gestão.

Parágrafo Único: A escola ora autorizada terá nome fantasia de “REINO DA ABELINHA.”

Art. 2º - Os responsáveis pelo Estabelecimento ficam obrigados a manter adequados seu Relatório, Regimento Escolar, Proposta Pedagógica e Plano de Gestão às instruções relativas ao cumprimento da Lei Federal nº 9.394/96, às normas baixadas pelos Conselhos Nacional e Estadual de Educação e à Legislação Estadual pertinente à Rede de Ensino Municipal.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 9204,23 de janeiro de 2014.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 14 de agosto de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 14 de agosto de 2023, no Paço Municipal e, em 14 de agosto de 2023, no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

**INAUGURAÇÃO**  
**CIE BORDON - CENTRO DE INICIAÇÃO AO ESPORTE**

**Sexta-feira**  
18 de agosto - 10h

**Residencial Portal Bordon**  
Avenida Carlos Basso

**Prefeitura de SUMARÉ**  
Renovada e Forte.

DECRETO Nº 11.853, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a autorização para funcionamento do “INSTITUTO EDUCACIONAL PRÓ-EDUCARE LTDA”.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, Inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Deliberação CEE nº 138/2016 e as disposições da Lei Federal nº 9.394/96; e, ainda, Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 17.473/2022.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento da Escola de Educação Infantil denominada “INSTITUTO EDUCACIONAL PRÓ-EDUCARE LTDA”, com sede neste Município de Sumaré, na Rua Ipiranga nº 175 - Centro - Sumaré/SP – CEP: 13.170-026, inscrita no CNPJ sob nº 24.057.789/0001-85, com o Curso de Ensino de Educação Infantil, aprovado o seu Regimento Escolar e homologados a Proposta Pedagógica e o Plano de Gestão.

Parágrafo Único: A escola ora autorizada terá nome fantasia de “Pró- Educare.”

Art. 2º - Os responsáveis pelo Estabelecimento ficam obrigados a manter adequados seu Relatório, Regimento Escolar, Proposta Pedagógica e Plano de Gestão às instruções relativas ao cumprimento da Lei Federal nº 9.394/96, às normas baixadas pelos Conselhos Nacional e Estadual de Educação e à Legislação Estadual pertinente à Rede de Ensino Municipal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 14 de agosto de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 14 de agosto de 2023, no Paço Municipal, e em 14 de agosto de 2023, no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 11.854, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

Dá nova redação ao Art. 1º e ao parágrafo único do Decreto nº 7982, de 06 de novembro de 2009, que dispõe sobre o funcionamento da Escola “Peres & Furian Educação Infantil e Fundamental Ltda.”

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando a Deliberação CEE nº 138/2016 e a disposição da Lei Federal nº 9.394/96; e ainda; Considerando os demais elementos constantes no Protocolado PMS nº 12.034/2023.

**DECRETA:**

Art. 1º - Dá nova redação ao Art. 1º e ao parágrafo único do Decreto nº 7982, de 06 de novembro de 2009, que dispõe sobre o funcionamento da “ESCOLA PERES & FURIAN EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL LTDA”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º - Fica autorizado o funcionamento Escola Peres & Furian Educação Infantil e Fundamental Ltda, com sede neste Município de Sumaré, na Rua Rio Grande do Sul, nº 180-Jd. Nova Veneza – Sumaré/SP – CEP: 13.177-100, inscrita no CNPJ sob nº 11.209.352/0001-78, com o Curso de Ensino de Educação Infantil, aprovado o seu Regimento Escolar e homologados a Proposta Pedagógica e Plano de Gestão.

Parágrafo Único: A Escola ora criada terá nome fantasia de COLÉGIO ALMAK KIDS EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL.”

Art. 2º - Os responsáveis pelo Estabelecimento ficam obrigados a manter adequados seu Relatório, Regimento Escolar, Proposta Pedagógica e Plano de Gestão, às instruções relativas ao cumprimento da Lei Federal nº 9.394/96, às normas baixadas pelos Conselhos Nacional e Estadual de Educação e à Legislação Estadual, pertinente à Rede de Ensino Municipal.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 14 de agosto de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 14 de agosto de 2023, no Paço Municipal, e em 14 de agosto de 2023, no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

# AÇÃO ITINERANTE TRAILER CADASTRO ÚNICO NOS BAIRROS

**PARA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL E ORIENTAÇÕES  
SOBRE PROGRAMA E BENEFÍCIOS SOCIAIS**

## REGIÃO DO MARIA ANTÔNIA DIAS 14,15 E 16 DE AGOSTO

**O TRAILER DA UNIDADE ESTARÁ NA  
RUA GERVACINA ALVES FERREIRA, 1.450, NO JARDIM MARIA ANTÔNIA**

**AS SENHAS SÃO LIMITADAS E DEVEM SER RETIRADAS ATÉ ÀS 12H.  
OS ATENDIMENTOS ACONTECEM DAS 9H ÀS 12H E DAS 13H ÀS 15H.**

